

À Câmara de Atividades Minerárias do Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais – CMI/ COPAM

Ref.: relato de vista do Processo Administrativo para exame de alteração/exclusão de Condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação

Empreendimento:Mineração Arco Íris Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

PA COPAM:Nº 10206/2009/003/2017

Município:Piranguinho e São José do Alegre/MG

DNPM: nº 830.230/2001

Classe 4

Relato de Vistas:

O Parecer Único nº 0373839/2018 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA nº 10206/2009/003/2017, do empreendimento Mineração Arco Iris Ltda., na fase de LP+LI+LO, foi aprovado pelo COPAM em 14/06/2018, obtendo o certificado de licença nº 103/2018, válido até 14/06/2028, com condicionantes. Trata-se de extração de areia no leito do rio Sapucaí abrangendo 3 direitos minerários em 4 pontos de extração.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou em 10/09/2018 (protocolos SIAM nº R0158163/2018, R0158170/2018 e R0158173/2018) junto à Supram Sul de Minas solicitações de exclusão e alteração de condicionantes constantes no Anexos I do Parecer Único.

Em 18/09/2018 foi enviado ofício de solicitação de informações complementares, as quais foram apresentadas tempestivamente em 18/10/2018, protocolo R0176318/2018.

O empreendedor, então, solicita: 1) Alteração da condicionante nº 1 do Anexo I, relativa ao ponto 4, de "lançamento final em corpo hídrico" para "lançamento final em solo", com prazo de mais 90 dias para atendimento. Justificativa: no ponto 4, para efetuar o lançamento no corpo hídrico seria

necessário instalar tubulação dentro da APP, o que configuraria nova intervenção. Diante disso, visando gerar menor impacto, o empreendedor propõe realizar o lançamento final em sumidouro, e para executar sua instalação requer mais 90 dias; 2) Alteração da condicionante nº 2 do Anexo I, relativa ao ponto 1, de "biodigestor com lançamento final em corpo hídrico" para "banheiro químico", com prazo de mais 90 dias para atendimento. Justificativa: visto que a dragagem neste ponto tende a ser finalizada dentro de aproximadamente 6 meses, e que ali trabalham apenas 2 funcionários, não seria financeiramente viável implantar um biodigestor no local. Em contrapartida, o empreendedor propõe a instalação de banheiro químico, e requer mais 90 dias para sua instalação; 3) Exclusão da condicionante nº 5 do Anexo I. Justificativa: diante da decisão de não mais construir sanitários e biodigestor, não haverá, portanto, geração de resíduos da construção civil a ser comprovada.

Tendo a licença sido emitida em 14/06/2018 e o protocolo do pedido de alterações realizado em 10/09/2018, portanto, dentro dos 90 dias estabelecidos nas condicionantes, o pleito do empreendedor se faz tempestivo.

Após análise das solicitações do empreendedor, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende serem as mesmas pertinentes e cabíveis, inclusive quanto aos novos prazos solicitados para execução.

A análise de mérito do pedido de alteração de condicionante envolve questão especificamente técnica, dispensando o controle processual nesse sentido.

Foi apresentado o recolhimento dos custos processuais.

Dessa forma, somos favoráveis ao deferimento das alterações e exclusão de condicionantes descritas no Parecer Único nº 0373839/2018 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (LP+LI+LO) nº 103/2018 do empreendimento Mineração Arco Iris Ltda., sob Processo Administrativo nº 10206/2009/003/2017, para a atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", código A-03-01-8 conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Salvo melhor juízo,

Atenciosamente,

João Carlos de Melo

Conselheiro do IBRAM